



CONCEITO E PRINCÍPIOS

Aula 2

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br


1

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

CONCEITO



2



CONTRATO


“Negócio jurídico celebrado entre ao menos duas partes, voltado à criação, resguardo, modificação ou extinção de relações jurídicas obrigacionais” (ZANETTI, Cristiano de Sousa. *Comentários ao Código Civil*. Giovanni Ettore Nanni (Coord.). São Paulo: Saraiva, 2019, p. 696).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

3

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti - czanetti@usp.br

PRINCÍPIOS



4

PRINCÍPIOS

Liberdade	Força obrigatória	Relatividade dos efeitos
Boa-fé objetiva	Função social	

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti - czanetti@usp.br

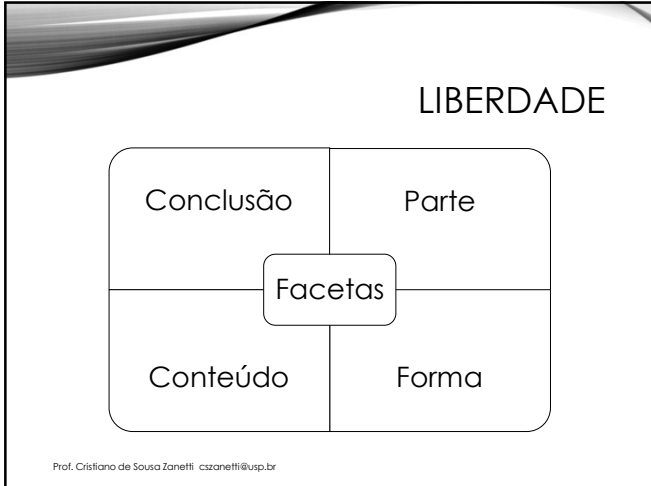
5

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti - czanetti@usp.br

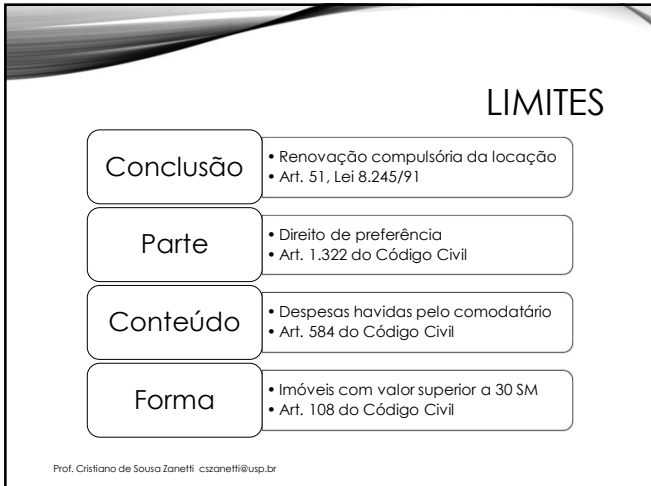
LIBERDADE



6



7



8



9

CÓDIGO CIVIL FRANCÊS - 2016


Art. 1.103. Les contrats légalment formées tiennent lieu de loi à ceux qui les ont faites.

Art. 1.103. Os contratos legalmente concluídos têm força de lei para aqueles que os celebraram.

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

10

Força obrigatória



Caráter vinculante

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

11

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

RELATIVIDADE DOS EFEITOS

12

CÓDIGO CIVIL FRANCÊS - 2016

Art. 1.103. Les contrats légalment formées tiennent lieu de loi à ceux qui les ont faites.

Art. 1.103. Os contratos legalmente concluídos têm força de lei para aqueles que os celebraram.

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

13

Relatividade dos efeitos



Vinculação restrita às partes

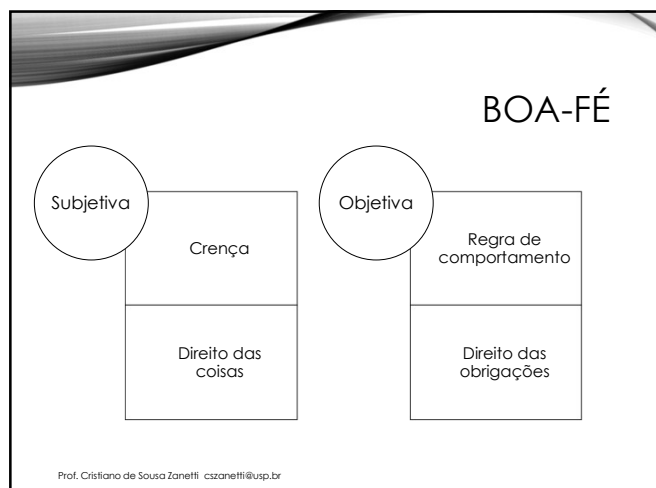
Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

14

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

BOA-FÉ OBJETIVA

15



16

BGB - 1900

§ 242. Leistung nach Treu und Glauben
Der Schuldner ist verpflichtet, die Leistung so zu bewirken, wie Treu und Glauben mit Rücksicht auf die Verkehrssitte es erfordern.

§ 242. Prestação de acordo com a boa-fé
O devedor é obrigado a executar a prestação como exigido pela boa-fé, tendo em conta os usos do tráfico.

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

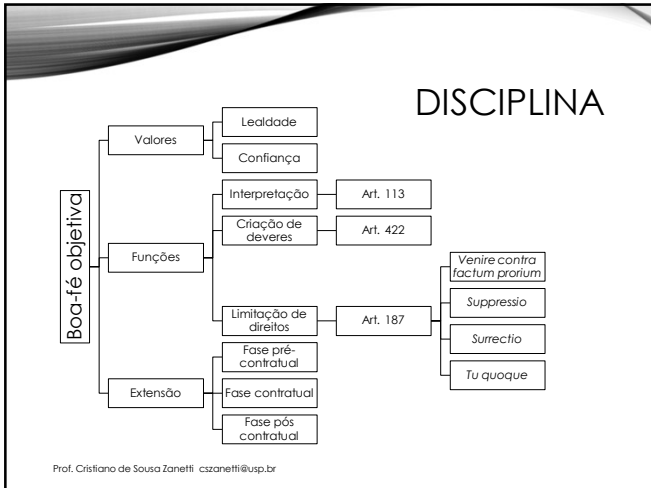
17

MARTINS-COSTA

“O agir segundo a boa-fé objetiva concretiza as exigências de probidade, correção e comportamento leal hábeis a viabilizar um adequado tráfico negocial, consideradas a finalidade e a utilidade do negócio em vista do qual se vinculam, vincularam ou cogitam vincular-se, bem como o específico campo de atuação em que situada a relação obrigacional” (*A boa-fé no direito privado: critérios para sua aplicação*. 2ª ed., São Paulo: Saraiva, 2018, p. 43).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

18



19



20



21

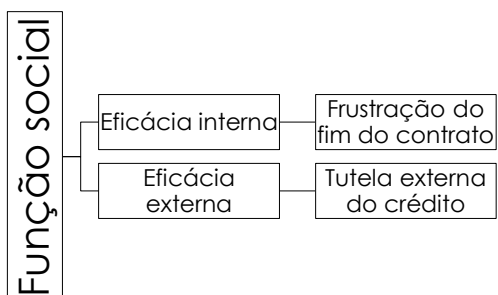
FUNÇÃO SOCIAL

Promover a satisfação dos interesses comuns dos contratantes, mediante a execução do que entre si ajustaram.

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

22

PLANO DA EFICÁCIA



Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

23

F. SOCIAL E I. PÚBLICO

Constituição - 1988

- Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

24

